



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 7.071, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA, A NÍVEL MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.488/2020, DE ACORDO COM SUA REGULAMENTAÇÃO, DISPONDO SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Veranópolis pela Lei Estadual nº 15.488/2020, de acordo com sua regulamentação, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências

Art. 2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município e a contrapartida integralizada será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I - R\$ 92.911,01 para pessoas físicas, trabalhadores da área cultural, que tiveram suas atividades prejudicadas no período de enfrentamento a pandemia, sendo que desse montante, R\$ 69.683,26 foi integralizado conforme Termo de Convenio SEDAC nº 28/2021, através do Pró-Cultura - Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e o restante R\$ 23.227,75 foi integralizado de acordo com a contrapartida do Município de Veranópolis, através do Fundo Municipal da Cultura.

Art. 3º A gestão e operacionalização dos recursos cabe à Secretaria de Turismo e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Cabe ao Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, atuar também neste projeto, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura a fim de homologar os cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas e editais que forem emitidos, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art. 5º Os mecanismos previstos no inciso I do *caput* do Art. 2º deste Decreto serão definidos Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc e Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Fazem jus a este benefício pessoas físicas, que tiveram suas atividades culturais interrompidas e/ou prejudicadas, e que tenham seus cadastros devidamente homologados

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

GZTZPFTVJ13HGNE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

dentro do sistema da administração municipal.

I - Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a ser emitida, a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

II - O Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, analisará também os pedidos do presente auxílio quanto ao enquadramento da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

Art. 7º O Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, analisará também os pedidos do presente auxílio quanto ao enquadramento da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

§ 1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para pessoas físicas, trabalhadores da área cultural, devidamente comprovada através de portfólio.

§ 2º Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as inscrições homologadas com o valor, algumas poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas na chamada pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Eliézer Dalla Costa, Secretário Municipal de Governo.

